



ARQUIVE-SE

Em 02 de 12 de 19 99

Director

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

LEI N.º 3749 ✓
+

De, 05 de outubro de 1999.

ARQUIVE-SE
Em 9 de 11 de 19 99
Presidente

CONCEDE SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º – Fica concedida a Associação dos Advogados de Campina Grande subvenção no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Art. 2º - Os valores recebidos pela Associação dos Advogados de Campina Grande, em decorrência desta Lei, destinam-se a construção da sede social da entidade.

Parágrafo Único – A Associação dos Advogados de Campina Grande prestará contas da utilização dos recursos à Secretaria da Fazenda do Município.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até a quantia de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) no Orçamento do corrente exercício da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, destinado a atender às despesas de que trata esta Lei.

Parágrafo Único – O Poder Executivo disciplinará através de decreto a funcional programática cabível, bem como a fonte dos recursos.

Ⓟ



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

Art. 4º - Em decorrência da subvenção concedida pela presente Lei, a Associação dos Advogados de Campina Grande cederá o imóvel e respectiva área de lazer, sempre que solicitado pelo Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

CÁSSIO CUNHA LIMA
Prefeito